



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Ofício nº 7/2025

Ref.: Processo nº 583/2025



Votorantim, 17 de abril de 2025.

Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei nº 7/2025 (alteração da Lei nº 2.806, 5 de maio de 2021) que fazemos acompanhar da seguinte

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Encimada legislação dispõe sobre o Fundo Social de Solidariedade do Município de Votorantim e sugere-se, para melhor administração e controle, pequenas mudanças relativas à gestão administrativa e financeira.

Especificamente, pretende-se que a movimentação financeira retorne à Secretaria de Finanças, aos órgãos de tesouraria, o que facilitaria o controle dos recursos integrantes do fundo, bem como a prestação de contas dos gastos de dinheiro público.

Contudo, a gestão e as ordens de onde e como gastar continua sob a administração do Fundo de Solidariedade, composto pela Presidência e pelo Conselho Deliberativo, com o apoio da Secretaria de Cidadania e Geração de Renda.

Para tanto, propõe-se, ainda, alteração na estrutura do Fundo Social, o qual passa a contar com um diretor administrativo e um financeiro, além da manutenção da figura do secretário.

O texto proposto, também, segue a técnica legislativa nos termos da LC 95/1998.

Desta forma, e considerando o interesse social envolvido, encaminhamos o presente projeto solicitando seja recebido e processado nos termos do art. 55, da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, e no aguardo de sermos atendidos, reiteramos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Ao

Excelentíssimo Senhor

Rodrigo de Melo Kriguer

DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM - SP



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 7/2025, DE 17 DE ABRIL DE 2025.

Autorização Legislativa para alteração da
Lei nº 2.806, de 5 de maio de 2021.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL** APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Os dispositivos da Lei nº 2.806, de 5 de maio de 2021, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Fundo Social de Solidariedade do Município de Votorantim terá a seguinte estrutura:

I - Presidência do Fundo Social de Solidariedade;
II - Conselho Deliberativo;
III - Órgãos da Administração Direta.” (NR)

“Art. 7º O Fundo Social de Solidariedade será presidido pelo cônjuge ou companheiro(a) do Chefe do Executivo ou por pessoa indicada por mesmo e contará com o apoio da Secretaria da Cidadania e Geração de Renda da Administração Pública Municipal.

§ 1º A função de Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município não será remunerada a qualquer título, sendo considerada, porém, serviço público relevante.

§ 2º Compete ao(a) Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município representá-lo nas ações sociais promovidas pelo mesmo, sem prejuízo das demais atribuições instituídas em regulamento próprio.

§ 3º A gestão do Fundo Social, nas questões administrativas e de ordem financeira, será exercida pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no § 4º deste art. 7º e nos termos do § 1º, do art. 9º, desta lei.

§ 4º A movimentação da conta bancária do Fundo será feita pela Secretaria de Finanças, da Administração Pública Municipal, através de seus órgãos competentes.” (NR)

“Art. 9º Ao Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município, constituído na forma deste artigo, competirá gerir, analisar e deliberar sobre ações, programas e novos projetos a serem implementados pelo Fundo Social.

§ 1º (...)

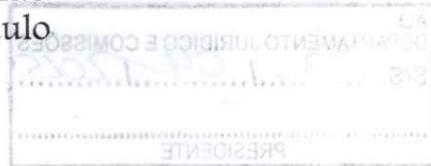
I - 1 (um) Diretor Administrativo;
II - 1 (um) Diretor Financeiro;
III - 1 (um) Secretário.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo



§ 2º (...)

- I** - 1 (um) Representante da Secretaria da Cultura, Turismo e Lazer;
 - II** - 1 (um) Representante da Secretaria de Cidadania e Geração de Renda;
 - III** - 1 (um) Representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;
 - IV** - 1 (um) Representante do Departamento de Trânsito e Transportes;
 - V** - 1 (um) Representante do Poder Legislativo;
 - VI** - 1 (um) Representante dos Clubes de Serviços;
 - VII** - 2 (dois) Representantes de Entidades Sociais cadastradas no Fundo Social de Solidariedade do Município.
- (...)" (NR)

“Art. 13. (...)

§ 2º Compete exclusivamente ao FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM e ao seu Conselho Deliberativo, Coordenar, Auxiliar na Organização e ou Organizar a FESTA JUNINA BENEFICENTE DE VOTORANTIM, em conjunto ou separadamente das demais unidades administrativas e secretarias da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas, e realização de outros eventos benficiais visando à promoção social.

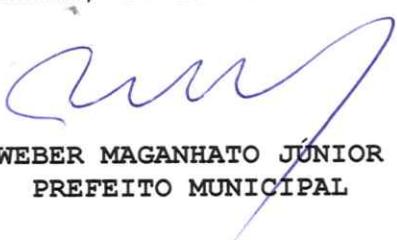
(...)" (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art. 8º, da Lei nº 2.806, de 5 de maio de 2021.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 17 de abril de 2025.


WEBER MAGANHATO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL